



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 234 | 27 de Dezembro de 2022



COMBATE A AIDS

MÊS DE PREVENÇÃO

Dezembro Vermelho.

#PARTIUTESTE

TRANSMISSÃO

O vírus da HIV pode ser transmitido através de relações sexuais sem proteção; compartilhamento de seringas contaminadas; e de mãe para filho durante a gestação ou amamentação.

PREVENÇÃO

Utilizar seringas e agulhas descartáveis; Sempre fazer uso de preservativo durante as relações sexuais; Mães contaminadas pelo vírus devem usar antirretrovirais* durante a gestação.

**medicamento para impedir a multiplicação do vírus no organismo.*

TRATAMENTO

O tratamento da AIDS é feito com medicamentos antirretrovirais que são fornecidos gratuitamente pelo SUS. Estes medicamentos combatem o vírus e fortalecem o sistema imune, mas não curam a doença pois a cura ainda não foi descoberta.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Kátia Cristina Miki da Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	19
Secretaria Municipal de Saúde.....	20
Câmara Municipal.....	29



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**GOVERNO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO
DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

DECRETA:

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 5,90 (cinco inteiros e noventa centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2023 no valor de R\$ 198,25 (Cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2023, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉ R\$ 37.328,49	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 37.328,49 ATÉ R\$ 93.320,24	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 93.320,24	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$ 56.580,55	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 56.580,55 ATÉ R\$ 94.299,60	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 94.299,60 ATÉ R\$ 132.020,62	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 132.020,62 ATÉ R\$ 169.739,67	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 169.739,67	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES)	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFORNIA DA BARRA	0,60
DEMAIS	0,50%

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2023, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2023.

FATOR DE RATEIO	R\$
Classe	
Classe A Industrial	2,69379
Classe A Pública	1,20115
Classe A Comercial Exceção	2,79026
Classe A Comercial Normal	6,65790
Classe A Residencial	2,09834
Classe A Industrial Exceção	0,15302
Classe A Pública Exceção	0,24566
Classe A Residencial Exceção	0,28694
Classe B Industrial	2,13493
Classe B Pública	0,96066
Classe B Comercial Exceção	1,04195
Classe B Comercial Normal	1,92853
Classe B Residencial	1,84932
Classe B Industrial Exceção	0,06555
Classe B Residencial Exceção	0,30675
Classe C Pública	0,24127
Classe C Comercial Exceção	0,64995
Classe C Comercial Normal	1,22811
Classe C Residencial	1,37202
Classe C Industrial	0,57545
Classe C Residencial Exceção	0,04590
Classe D Industrial	0,50147





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Classe D Pública	0,37548
Classe D Comercial	0,50284
Classe D Residencial	0,87733
Classe D Industrial Exceção	0,01942
Classe D Residencial Exceção	0,03471

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2023, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	186,35 por trimestre ou fração
Art. 40 § 2º, a	186,35 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	93,18 por trimestre
Art. 40 § 2, c	186,35 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40§ 2º, d	37,66 por trimestre

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH)	COSIP R\$
I	Residencial	
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta kWh	10,13
	C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh	17,20
	D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh	22,84
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh	31,35
	F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh	37,93
	G) De seiscentos e um a mil kWh	45,29
	H) Acima de um mil kWh	64,05
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos kWh	25,91
	B) De duzentos e um a quatrocentos kWh	37,93
	C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh	50,93
	D) De seiscentos e um a mil kWh	70,93
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh	153,95
	F) Acima de um mil e quinhentos kWh	235,32





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

III	Industriais	
	A) De zero a trezentos kWh	36,21
	B) De trezentos e um a seiscentos kWh	48,73
	C) De seiscentos e um a um mil kWh	67,97
	D) De mil e um a cinco mil kWh	147,82
	E) De cinco mil e um a dez mil kWh	246,40
	F) Acima dez mil kWh	350,08

Tabela II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP/Mês R\$
Até 12 m	11,07
De 12,01 até 30 m	14,76
Maior que 30 m	18,50

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A	a) = 0,91 UFISBP	180,41
	b) = 1,52 UFISBP	301,34
	c) = 2,44 UFISBP	483,74
B	a) = 1,22 UFISBP	241,87
	b) = 2,44 UFISBP	483,74
C	a) = 0,61 UFISBP	120,93
	b) = 2,44 UFISBP	483,74
D	a) = 1,22 UFISBP	241,87
E	a) = 0,30 UFISBP	59,47
F	a) = 0,24 UFISBP	47,58

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2023 será de R\$ 5.289,22 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

dois centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2023 nos seguintes valores:

Código Ambiental (LC 002/09)	R\$
Artigo 200, Inciso I	3.603,36
Artigo 200, Inciso II	10.811,23
Artigo 200, Inciso III	720,72
Artigo 200, Inciso IV	360,37
Artigo 200, Inciso V	1.441,49
Artigo 200, Inciso VI	2.162,26
Artigo 200, Inciso VII	1.441,49
Artigo 200, Inciso VIII	3.603,75
Artigo 200, Inciso IX	720,72
Artigo 200, Inciso X, letra a	720,72
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.441,49
Artigo 200, Inciso X, letra c	2.162,26
Artigo 200, Inciso X, letra d	3.603,75
Artigo 200, Inciso XI	3.603,75
Artigo 200, Inciso XII, letra a	360,37
Artigo 200, Inciso XII, letra b	720,72
Artigo 200, Inciso XII, letra c	2.162,26
Artigo 200, Inciso XII, letra d	7.207,49
Artigo 200, Inciso XIII	1.441,49
Artigo 200, Inciso XIV	1.441,49
Artigo 200, Inciso XV	3.603,75
Artigo 200, Inciso XVI	360,37
Artigo 200, inciso XVII	360,37
Artigo 200, Inciso XVIII	973,04
Artigo 200, Inciso XIX	720,72
Artigo 200, Inciso XX	144,13
Artigo 200, Inciso XXI	720,72
Artigo 200, Inciso XXII,	360,37
Artigo 200, Inciso XXIII	360,37
Artigo 200, Inciso XXIV	360,37
Artigo 200, Inciso XXV	1.441,49
Artigo 200, Inciso XXVI	360,37
Artigo 200, Inciso XXVII	1.441,49
Artigo 200, Inciso XXVIII	720,72
Artigo 200, Inciso XXIX	720,72
Artigo 200, Inciso XXX	360,37
Artigo 200, Inciso XXXI	720,72
Artigo 200, Inciso XXXII	1.081,12
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a	360,37
Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b	720,72





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso XXXIV			1.441,49
Artigo 200, Inciso XXXV			1.441,49
Artigo 200, Inciso XXXVI			360,37
Artigo 200, Inciso XXXVII			3.603,78
Artigo 200, Inciso XXXVIII			720,72
Artigo 200, Inciso XXXIX			1.441,49
Artigo 200, Inciso XL			3.603,78
Artigo 200, Inciso XLI			1.441,49
Artigo 200, Inciso XLII			1.441,49
Artigo 200, Inciso XLIII			360,37
Artigo 200, Inciso XLIV			360,37
Artigo 200, Inciso XLV			360,37
Artigo 200, Inciso XLVI			2.162,26
Artigo 200, Inciso XLVII			720,72
Artigo 200, Inciso XLVIII			1.441,49
Artigo 200, Inciso XLIX			1.441,49
Artigo 200, Inciso L			3.603,78
Artigo 200, Inciso LI			1.081,12
Artigo 200, Inciso LII			720,72
Artigo 200, Inciso LIII			1.925,49
Artigo 200, Inciso LIV			
Sítios e Fazendas	Diurno	51 a 60 dB	360,37
		61 A 70 dB	576,58
		71 a 80 dB	720,72
		>80 dB	1.081,12
	Noturno	36 a 45 dB	360,37
		46 a 55 dB	720,72
		56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		>75 dB	1.753,12
	Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	Diurno	61 a 70 dB
71 a 80 dB			720,72
81 a 90 dB			1.081,12
>90 dB			1.441,49
Noturno		51 a 55 dB	720,72
		56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		76 a 85 dB	1.801,88
		>85 dB	2.162,26
Mista predominantemente residencial	Diurno	56 a 65 dB	720,72
		66 a 75 dB	864,90
		76 a 85 dB	1.081,12
		>85 dB	1.441,49
	Noturno	51 a 60 dB	720,72
		61 a 70 dB	1.081,12





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

	Noturno	71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	2.162,26
		>90 dB	2.522,61
Mista com vocação comercial e administrativa	Diurno	61 a 70 dB	720,72
		71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	1.801,87
		>90dB	2.162,26
	Noturno	56 a 65 dB	1.081,12
		66 a 75 dB	1.441,49
		76 a 85 dB	1.801,87
		86 a 95 dB	2.162,26
		>95 dB	2.522,61
Mista com vocação recreacional	Diurno	66 a 75 dB	720,72
		76 a 85 dB	1.081,12
		86 a 95 dB	1.441,49
		>95 dB	2.162,26
	Noturno	56 a 65 dB	720,72
		66 a 75 dB	1.081,12
		76 a 85 dB	1.441,49
		86 a 95 dB	2.162,26
		>95 dB	2.882,99
Predominantemente industrial	Diurno	71 a 80 dB	720,72
		81 a 90 dB	1.441,49
		91 a 100 dB	2.162,26
		>100 dB	2.806,43
	Noturno	61 a 70 dB	720,72
		71 a 80 dB	1.441,49
		81 a 90 dB	2.162,26
		91 a 100 dB	2.882,99
		>100 dB	3.243,36
Artigo 200, Inciso LV letra a			720,72
Artigo 200, Inciso LV letra b			2.162,26
Artigo 200, Inciso LV letra c			7.207,49
Artigo 200, Inciso LVI			1.441,49
Artigo 200, Inciso LVII			360,38
Artigo 200, Inciso LVIII			720,72
Artigo 200, Inciso LIX			1.441,49
Artigo 200, inciso LX			720,72
Artigo 200, Inciso LXI			360,38
Artigo 200, Inciso LXII			360,38
Artigo 200, Inciso LXIII			720,72
Artigo 200, Inciso LXIV			360,38
Artigo 200, Inciso LXV			360,38





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 200, Inciso LXVI	360,38
-------------------------	--------

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2023
2ª parcela	28/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	28/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	29/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10 parcela	29/12/2023

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
1º trimestre/2023	12/04/2023
2º trimestre/2023	12/06/2023
3º trimestre/2023	12/09/2023
4º trimestre/2023	12/12/2023

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	30/05/2023

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/08/2023
2ª parcela	29/09/2023
3ª parcela	30/10/2023
4ª parcela	30/11/2023
5ª parcela	29/12/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo “camelô”, Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2023:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2023
Fevereiro	30/03/2023
Março	28/04/2023
Abril	30/05/2023
Maiο	30/06/2023
Junho	28/07/2023
Julho	30/08/2023
Agosto	29/09/2023
Setembro	28/10/2023
Outubro	30/11/2023
Novembro	29/12/2023
Dezembro	30/01/2024

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2023.

I – Para cobrança por Pena D Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única ou 1ª parcela	30/03/2022
2ª parcela	28/04/2023
3ª parcela	30/05/2023
4ª parcela	30/06/2023
5ª parcela	28/07/2023
6ª parcela	30/08/2023
7ª parcela	29/09/2023
8ª parcela	30/10/2023
9ª parcela	30/11/2023
10ª parcela	29/12/2023
11ª parcela	30/01/2024
12ª parcela	29/02/2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

II- Para cobrança por hidrômetro:

REFERENCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2023
Fevereiro	31/03/2023
Março	28/04/2023
Abril	31/05/2023
Maiο	30/06/2023
Junho	31/07/2023
Julho	31/08/2023
Agosto	29/09/2023
Setembro	31/10/2023
Outubro	30/11/2023
Novembro	29/12/2023
Dezembro	31/01/2024

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.





Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3696 de 26 de dezembro de 2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2023, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$304.000.000,00** (Trezentos e quatro milhões), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES (a)	319.288.500,00
Receita Tributária	39.000.000,00
Receitas de Contribuições	39.788.500,00
Receita Patrimonial	16.000.000,00
Receita de Serviços	4.500.000,00
Transferências Correntes	215.000.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	9.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)	11.500,00
Operações de Crédito	500
Transferências de Capital	11.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	-25.000.000,00
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	304.000.000,00





Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa		8.800.820,52
02 - Judiciária		2.500.000,00
04 - Administração		72.113.179,48
06 - Segurança Pública		5.000.000,00
08 – Assistência Social		9.586.000,00
09 - Previdência Social		35.000.000,00
10 - Saúde		65.000.000,00
11 - Trabalho		1.000.000,00
12 - Educação		80.000.000,00
13 - Cultura e Turismo		3.500.000,00
14 - Direitos da Cidadania		500.000,00
15 - Urbanismo		5.500.000,00
16 - Habitação		500.000,00
17 - Saneamento		3.500.000,00
18 - Gestão Ambiental		5.100.000,00
19 - Ciência e Tecnologia		2.100.000,00
20 - Agricultura		600.000,00
24 - Comunicações		1.200.000,00
26 - Transporte		700.000,00
27 - Desporto e Lazer		800.000,00
28 - Encargos Especiais		1.000.000,00
Total Geral	R\$	304.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;





Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 042/GP/2022
PROJETO DE LEI Nº 166/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL





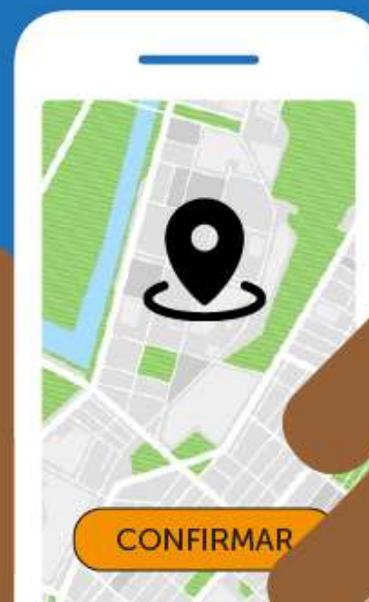
Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Receitas		Despesas			
Receitas Correntes	319.288.500,00	Despesas Correntes	272.817.020,49		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.000.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	130.297.732,43		
Contribuições	39.788.500,00	Juros e Encargos da Dívida	179.000,00		
Receita Patrimonial	20.500.000,00	Outras Despesas Correntes	142.344.288,06		
Transferências Correntes	215.000.000,00				
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00				
Total	319.288.500,00	Total	272.817.020,49		
Intra Orçamentárias	9.700.000,00				
Receita de Capital	11.500,00	Despesas de Capital	28.682.579,51		
Operações de Crédito	500,00	Investimentos	28.682.579,51		
Transferências de Capital	11000,00	Reserva de Contingência	2.500.000,00		
Receitas Correntes	328.988.500,00	108,22%	Despesas Correntes	272.817.020,49	90%
Receitas de Capital	11.500,00	0,0%	Despesas de Capital	28.682.579,51	9%
Dedução das Receitas Correntes	-	-8%	Reserva de Contingência	2.500.000,00	1%
TOTAL	304.000.000,00		TOTAL ORÇAMENTO	304.000.000,00	

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas
e solicite reparos através
do **App Luz do Vale**





Câmara Municipal de Barra do Pirai Gabinete da Presidência

LEI MUNICIPAL Nº 3697 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: DE FORMA EXCEPCIONAL FICA CRIADO PARA O ANO DE 2022, UM ABONO ANUAL EM FAVOR DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS ESTÁVEIS, ALÉM DE ABONO ESPECÍFICO, FIXADO EM ESPECIE PARA OS SERVIDORES EM CARGOS COMISIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece de forma excepcional o direito ao recebimento de até cem por cento (100%), exclusivamente para este ano de 2022, pelo servidor público efetivo, do Poder Legislativo do município de Barra do Pirai, do abono natalino/decimo terceiro salário.

Art.2º - Também de forma excepcional e para o mesmo exercício de 2022, estabelece abono até cem por cento (100%), para os servidores em cargo comissionado do Poder Legislativo do Município de Barra do Pirai.

Art. 3º - Os percentuais de pagamento devem observar critérios objetivos de desempenho, que levem em conta o mérito e a produtividade de cada agente público e sua parcela de colaboração para implementação prática de princípio constitucional da eficiência pública e da despesa responsável dos recursos públicos do duodécimo municipal.

Art. 4º - O Benefício de que trata o artigo primeiro será pago ainda no mês de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo do município de Barra do Pirai.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2022

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 245/2022

Emenda Aditiva nº 01: Vereadora Kátia Miki que acrescenta o artigo 3º.

1



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 87/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Valle Sul Pavimentação e Mineração LTDA.
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada em pavimentação Asfáltica para execução dos serviços de recapeamento com CBUQ na Estrada que liga o Distrito de Vargem Alegre à antiga BR Metals.
VALOR TOTAL	R\$ 1.949.200,22
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	22551/2022
VIGÊNCIA:	26/12/2022 à 26/12/2023
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	26 de dezembro de 2022.



INSCRIÇÕES ABERTAS



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SAÚDE



Barra do Pirai
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 208 DE 16/11/2022

Onde lê-se:

III - 1º Secretário (a): Carmem Lúcia Garcia de Sousa

Leia-se:

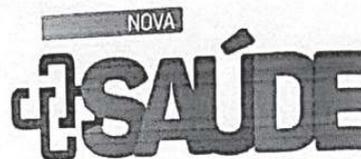
III - 1º Secretário (a): Dalila Saldanha Pereira da Silva

Barra do Pirai (RJ), 19 de dezembro de 2022.


Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Saúde - Interino



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo do Convênio
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Cruz Vermelha Brasileira.
OBJETO:	Componente Regional do Interior - Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS – PAIH/RJ
VALOR:	R\$2.880.000,00 (Dois milhões oitocentos oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00.006.0028.1622.155
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	30498/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 8.666/93 de 21/16/1990, Portarias GM nº1721, de 21/09/2005, 635 de 10/11/2005 e 3123 e 07/12/2006 do Ministério da Saúde.
DATA DA ASSINATURA:	26 de Dezembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretario Municipal de Saúde - Interina

RUA PAULO DE FRONTIM, 182 - CENTRO - CEP 27123-120 – CNPJ 01.606.604/001-49 - TEL./FAX: 24 2447-6161
Barra do Piraí/RJ

Digitalizado com CamScanner





Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 029 de 19 de dezembro de 2022.

Contratação de Instituição Beneficente, especialmente de caráter filantrópico, para gerenciamento e gestão de suas Unidades de Atendimento de Atenção Básica do Município.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando que no art. 199 da Constituição Federal prevê em seu § 1º, que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato direto público e ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

Considerando sua discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde no dia 08 de dezembro de 2022, e reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 19 de dezembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde aprova a contratação de Instituição Beneficente, especialmente de caráter filantrópico, para a execução de atividades de interesse recíproco voltadas à implementação da Estratégia Saúde da Família, no âmbito das ações e serviços de atenção à saúde, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Nos termos dessa Resolução e amparados na instrução do Processo Administrativo nº 27.291/2022, ficou desde já estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde está autorizado a formalizar o convenio objeto do presente com a Fundação Educacional D. Andre Arcoverde, portadora do CNPJ nº 32.354.011/0001-66, e detentora do CEBAS, deferido pela Portaria nº 1.965 de 29 de dezembro de 2021, regida na forma da lei, podendo ainda, firmar ajustes nos termos da Portaria Interministerial nº 1.127 de 04 de agosto de 2015.



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa à utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 19 de dezembro de 2022.

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Ana Paula Vaz da Silva

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Dalila Saldanha Pereira da Silva

1ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Luis Carlos Rodrigues

2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai - Interino
DIONE BARBOSA CARUZO



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 030 de 19 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 19 de dezembro de 2022, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Comissão de Fiscalização e Serviço do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí para gestão 2022/2025 será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Bruno Pereira da Silva

II – Luiz Felipe de Paula Pinto

III – Sydney Luis Gonçalves Ferreira

IV – Bruna Pereira da Silva Brito Ferreira

Art. 2º - Aprovar a Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí para gestão 2022/2025 será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Maicon Coelho Nascimento Gomes

II – Maria Célia do Nascimento

III – Marcelo Coutinho

IV – Verônica Tancredo Duarte Mansur Massa

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 19 de dezembro de 2022.

Rita Maria Guimarães

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí - Interino

DIONE BARBOSA CARUZO



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 031 de 19 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 19 de dezembro de 2022, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial, relacionadas nos processos administrativos indicados nesse artigo, com as seguintes referências:

Parágrafo Primeiro: Processo Administrativo nº 1.310/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de saldo financeiro proveniente do “Programa de Financiamento de Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS)”, no valor de R\$ 781.293,48 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), relacionados em superávit financeiro apurado junto ao Fundo Estadual de Saúde, em ações objetivas de ampliação à disponibilidade de recursos para possibilitar a integral atenção à saúde, com finalidade de promover a continuidade de cuidados aos cidadãos, nos termos da Resolução SES nº 2.146 de 26 de outubro de 2020; e, Resolução nº 2.348 de 15 de julho de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 3.601 de 26 de maio de 2022.

Parágrafo Segundo: Processo Administrativo nº 1.865/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de saldo financeiro proveniente do “Programa de Implantação de Ações de Proteção Social Voltadas às Pessoas Com Tuberculose”, no valor total de R\$ 45.857,13 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), relacionados em superávit financeiro apurado junto ao Fundo Estadual de Saúde, em ações objetivas de ampliação à disponibilidade de recursos para possibilitar a integral atenção à saúde, com a finalidade de promover a continuidade de cuidados aos cidadãos, nos termos da Resolução SES nº 2.580 de 23 de dezembro de 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 3.623 de 17 de agosto de 2022.

Parágrafo Terceiro: Processo Administrativo nº 4.483/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de saldo financeiro proveniente dos seguintes Programas: a) “Incremento Temporário da Média e Alta Complexidade ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde”, no valor de R\$ 1.076.061,00 (um milhão setenta e seis mil, sessenta e um reais), originário de Emenda Parlamentar, essa identificada pelo número 36000.4342352/02-200,



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

relacionados em superávit financeiro apurado junto ao Fundo Nacional de Saúde, em ações objetivas de ampliação à disponibilidade de recursos para possibilitar a integral atenção à saúde, com a finalidade de promover a continuidade de cuidados aos cidadãos, nos termos precisos da Portaria GM/MS nº 750 de 05 de abril de 2022; e, b) “Incremento Temporário de Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), originário de Emenda Parlamentar, essa identificada pelo número 36000.4341982/02-200, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 826 de 12 de abril de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 3.621 de 14 de julho de 2022.

Parágrafo Quarto: Processo Administrativo nº 6.415/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de saldo financeiro proveniente do “Programa de Apoio ao Parto e Nascimento Humanizado – Rede Cegonha”, no valor total de R\$ 43.326,30 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos), relacionados em superávit financeiro apurado junto ao Fundo Estadual de Saúde, em ações objetivas de ampliação à disponibilidade de recursos para possibilitar a integral atenção à saúde, com a finalidade de promover a continuidade de cuidados à gestantes e recém nascidos, nos termos da Resolução SES nº 2.346 de 13 de julho de 2021 de acordo com a Lei Municipal nº 3.624 de 17 de agosto de 2022.

Parágrafo Quinto: Processo Administrativo nº 20.098/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de saldo financeiro proveniente dos seguintes Programas: a) “Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), originário de Emenda Parlamentar, essa identificada pelo número 36000.4665782/02-200, relacionados em superávit financeiro apurado junto ao Fundo Nacional de Saúde, em ações objetivas de ampliação à disponibilidade de recursos para possibilitar a integral atenção à saúde, com a finalidade de promover a continuidade de cuidados aos cidadãos, nos termos precisos da Portaria GM/MS nº 1.453 de 14 de junho de 2022; e, b) “Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde”, no valor de R\$ 99.905,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinco reais), originário de Emenda Parlamentar, essa identificada pelo número 01606.604000122-001, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.157 de 24 de maio de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 3.620 de 14 de julho de 2022.

Parágrafo Sexto: Processo Administrativo nº 21.980/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente do “Programa de CoFinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro”, no valor de R\$ 97.459,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com amparo legal na Resolução SES nº 2.712 de 06 de maio de 2022, nos termos do Decreto Municipal nº 367 de 08 de setembro de 2022.

Parágrafo Sétimo: Processo Administrativo nº 22.629/2022 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente do “Programa Estadual Laços Maternidade Segura”, dentro do bloco de custeio para Rede Materno Infantil do Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 97.005,90 (noventa e sete mil, cinco reais e noventa centavos), nos termos da Resolução SES nº 2.755 de 01 de junho de 2022 de acordo com a Lei Municipal nº 3.640 de 08 de setembro de 2022.



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, em idêntica análise, aprova a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, relacionada no processo administrativo indicado nesse artigo, com a seguinte referência:

Parágrafo Único: Processo Administrativo nº 2.660/2020 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, esse decorrente do “Programa de CoFinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS)”, no valor total de R\$ 1.639.090,50 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos) sendo o valor de R\$ 1.039.477,50 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Resolução SES nº 2.129 de 16 de setembro de 2020; e, o valor de R\$ 599.613,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e treze reais) nos termos da Resolução nº 2.429 de 09 de setembro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 3.639 de 08 de setembro de 2022.

Art. 3º - Fica ainda aprovada a abertura de Crédito Adicional Especial, relacionada no processo administrativo indicado nesse artigo, com a seguinte referência:

Parágrafo Único: Processo Administrativo nº 3.107/2021 que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de saldo financeiro proveniente do “Programa de Transferência da Quarta Fase de Recursos Para Tratamento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DANT”, no valor total de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), relacionados em superávit financeiro apurado junto ao Fundo Estadual de Saúde, em ações objetivas de ampliação à disponibilidade de recursos para possibilitar a integral atenção à saúde, com a finalidade de promover a continuidade de cuidados aos cidadãos, nos termos da Resolução SES nº 2.467 de 05 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 3638 de 08 de setembro de 2022.

Art. 4º - Aprovados os créditos, Adicionais e Suplementar, especificados nos artigos anteriores, fica obrigado o FMS, a encaminhar a esse CMS, os específicos demonstrativos de contas, visando à aprovação dos destinos utilizados, sem prejuízo de posterior solicitação de informações adicionais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Pirai (RJ), 19 de dezembro de 2022.


Rita Maria Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai - Interino
Dione Barbosa Caruzo

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Convênio nº 005/2022
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Fundação Educacional Don André Arcoverde.
OBJETO:	O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua colaboração entre seus signatários e o financiamento público para a execução de atividades de interesse recíproco voltadas à implementação da Estratégia Saúde da Família, no âmbito das ações e serviços de atenção à saúde, no Município de Barra do Piraí.
VALOR:	R\$5.587.287,24 (Cinco milhões quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.34.00.006.0000.1500
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	29983/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº8.666/1993; e suas alterações, pela portaria GM/MS nº 358/2006; Portaria MS nº 2.436/2017; e, Portaria de Consolidação da Saúde nº 0001/2017; e, Resolução nº 029/2022 do conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí.
DATA DA ASSINATURA:	08 de Dezembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde - Interino



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº _____ de _____ de 2022

EMENTA: DE FORMA EXCEPCIONAL FICA CRIADO PARA O ANO DE 2022, UM ABONO ANUAL EM FAVOR DOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS ESTÁVEIS, ALÉM DE ABONO ESPECÍFICO, FIXADO EM ESPECIE PARA OS SERVIDORES EM CARGOS COMISIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece de forma excepcional o direito ao recebimento de até cem por cento (100%), exclusivamente para este ano de 2022, pelo servidor público efetivo, do Poder Legislativo do município de Barra do Piraí, do abono natalino/decimo terceiro salário.

Art.2º - Também de forma excepcional e para o mesmo exercício de 2022, estabelece abono até cem por cento (100%), para os servidores em cargo comissionado do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Os percentuais de pagamento devem observar critérios objetivos de desempenho, que levem em conta o mérito e a produtividade de cada agente público e sua parcela de colaboração para implementação prática de princípio constitucional da eficiência pública e da despesa responsável dos recursos públicos do duodécimo municipal.

Art. 4º - O Benefício de que trata o artigo primeiro será pago ainda no mês de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo suas despesas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo do município de Barra do Piraí.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de DEZEMBRO de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2022

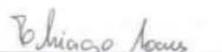
1





Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 26/12/2022)



THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 245/2022

Emenda Aditiva nº 01: Vereadora Kátia Miki que acrescenta o artigo 3º.

